

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

**NOTA TÉCNICA N ° 117/ 2015**



**Procedimento de Apoio a Atividade Fim n.º MPMG – 0024.15.015853-3**  
**Inquérito Civil n.º MPMG – 0647.11.000136-7**

**I. OBJETIVO:** Análise da Política Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural de São Tomás de Aquino.

**II. MUNICÍPIO:** São Tomás de Aquino

**III. LOCALIZAÇÃO:**



Figura 01 - Imagem contendo a localização do município de São Tomás de Aquino no mapa de Minas Gerais. Fonte: [https://pt.wikipedia.org/wiki/S%C3%A3o\\_Tom%C3%A1s\\_de\\_Aquino\\_\(Minas\\_Gerais\)#/media/File:MinasGerais\\_Municip\\_SaoTomasdeAquino.svg](https://pt.wikipedia.org/wiki/S%C3%A3o_Tom%C3%A1s_de_Aquino_(Minas_Gerais)#/media/File:MinasGerais_Municip_SaoTomasdeAquino.svg), acesso em dezembro de 2015.

**IV. DESCRIÇÃO HISTÓRICA:**

De acordo com o informado no *site* da Prefeitura de São Tomás de Aquino<sup>1</sup>, diferentemente da fundação das demais cidades vizinhas, que se apoiaram no fator

<sup>1</sup> As informações apresentadas neste tópico fundamentam-se em dados extraídos do site da Administração Municipal de São Tomás de Aquino: <http://www.staquino.mg.gov.br/> acesso em dezembro de 2015.

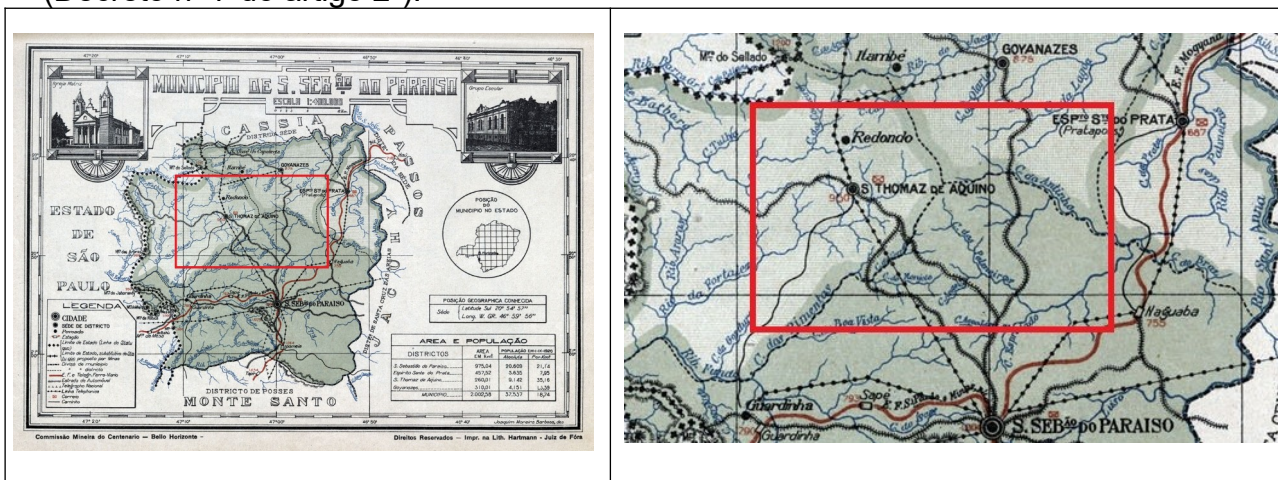
### Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

econômico, São Tomás Aquino se constituiu devido à devoção do Cônego Thomas de Affonseca e Silva, por Santo Tomás de Aquino.

Em 1874, o Cônego Thomas foi transferido da paróquia de Carmo do Rio Claro-MG para a paróquia de Piedade do Mato Grosso dos Batatais (atualmente Altinópolis-SP). Nesse ano o Cônego encomendou ao escultor Vespúcio de Bulhões uma imagem do Doutor Angélico Santo Tomás de Aquino, para inseri-la em uma capela e desenvolver uma paróquia em seu nome. Porém, foi impedido devido ao contratempo de outra transferência. Assim, manteve a escultura consigo.

Em 1884, o Cônego assumiu a paróquia de São Sebastião do Paraíso e no ano seguinte, em contato com os fazendeiros locais, manifestou seu desejo de erigir uma capela em devoção a São Tomás de Aquino naquela região. Após o consenso dos fazendeiros, foi reunida quantia (um contos de réis) para comprar os alqueires de terras necessários. Naquele ano, celebrou-se a primeira missa em um templo provisório para lançar a pedra fundamental do povoado. Em julho de 1885 foi celebrada a primeira missa em um templo provisório, lançando a pedra fundamental do povoado.

Em 1887 foi criado o distrito policial pelo governo. Em razão do progresso o povoado foi elevado a curato em 1889 e, em 1890, a categoria de freguesia de São Thomaz de Aquino, sob a administração política de São Sebastião do Paraíso (Decreto nº 7 do artigo 2º).



Figuras 02 e 03 – Mapa do município de São Tomás de Aquino, sem datação. Verifica-se o pormenor na outra imagem. Fonte: <http://www.albumchorographico1927.com.br/indice-1927/s-sebastiao-do-paraíso>, acesso em dezembro de 2015.

Em 1923, o distrito ou freguesia de São Thomaz de Aquino conquista sua autonomia política, sendo elevado categoria de município (Lei nº 843). No ano de 1953, uma lei municipal alterou a denominação de São Thomaz de Aquino, para São Tomás de Aquino, eliminando o “H” e substituído a letra “Z” pelo “S”.

### V. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL

### Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

A fim de tomar conhecimento sobre a Política de Patrimônio Cultural, desenvolvida pelo município de São Tomás de Aquino, este setor técnico empreendeu consulta ao Inquérito Civil n.º MPMG – 0647.11.000136-7, na documentação disponível na Diretoria de Documentação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG e, ainda, no domínio virtual da Prefeitura do município<sup>2</sup>. Verificou-se o seguinte:

- Possui Lei n.º 646, de 30 de dezembro de 2002, que “Estabelece as normas de Proteção do Patrimônio Cultural do município de São Tomás de Aquino e respectivo procedimento”;
- Possui Lei n.º 645, de 30 de dezembro de 2002, que “Cria o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do município de São Tomás de Aquino”;
- Possui Regimento Interno redigido e aprovado no ano de 2003;
- Possui Portaria n.º 049, de 18 de setembro de 2013, que nomeia Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de São Tomás de Aquino (pelo período de 2 anos);
- Possui Lei n.º 841, de 10 de fevereiro de 2011, que “Cria o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural da Cidade de São Tomás de Aquino e dá outras providências”;
- Possui Decreto n.º 116, de 30 de dezembro de 2011, que “Regulamenta o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural, criado pela Lei Municipal n.º 841/2011, de 10/02/2011, e dá outras providências”;
- O Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de São Tomás de Aquino, ao que tudo indica não está plenamente atuante. A última Ata de reunião consultada por este Setor técnico, disponível no *site* da Prefeitura, foi realizada no ano de 2014 (28/01).
- De acordo com pesquisa feita no banco de dados da Fundação João Pinheiro, entre os anos de 2010 e 2015 (até o mês de setembro), o município recebeu os valores destacados na tabela abaixo, referente ao repasse de ICMS Cultural:

<b>TABELA 01 – ICMS Cultural</b>					
<b>2010</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 34.519,84	R\$ 69.064,22	R\$ 683,53	R\$ 0,00

**Verifica-se na Tabela 01 que o município não tem recebido repasses regulares de recursos. Nos anos de 2010, 2011 e 2015 não receberam nenhuma quantia. No ano de 2014 o valor recebido foi baixo. Apenas nos anos de 2012 e 2013 o município recebeu quantias consideráveis. Esta oscilação permite concluir que o município não tem exercido uma adequada política de patrimônio cultural.**

A respeito dos repasses recebidos ressalva-se que o Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural - COMPAC não deve aplicar recursos do FUMPAC para a realização de

<sup>2</sup> Disponível em: <http://www.staquino.mg.gov.br/> acesso em dezembro de 2015.

### **Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

eventos e festas populares (carnaval, festas de rua, rodeios, exposições agropecuárias, festas country, torneios de MotoCross etc, incluindo gastos com organização, publicidade, sonorização, iluminação, fogos de artifício, confecção de cartazes, troféus, brindes), além de gastos que se refiram a despesas correntes da Prefeitura Municipal, assim como as atinentes à Secretaria ou Departamento Municipal de Cultura, atendendo, assim, às finalidades do FUMPAC. A aplicação dos repasses anuais deve ser no Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural – FUMPAC.

O FUMPAC é um instrumento essencial para a sustentabilidade das políticas municipais de proteção ao patrimônio cultural e os recursos dele provenientes só poderão ser aplicados em programas de proteção, conservação e preservação do patrimônio cultural do município. Deve-se atentar para o disposto na Lei Federal 4.320/64, arts. 71 a 74 que versam sobre os Fundos Especiais, do qual o FUMPAC faz parte:

**Art. 71.** Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

**Art. 72.** A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas a turnos especiais far-se-á através de dotação consignada na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais.

**Art. 73.** Salvo determinação em contrário da lei que o instituiu, o saldo positivo do fundo especial apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

**Art. 74.** A lei que instituir fundo especial poderá determinar normas peculiares de controle, prestação e tomada de contas, sem de qualquer modo, elidir a competência específica do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

Este setor técnico também consultou a “Relação de Bens Protegidos em Minas Gerais Apresentados ao ICMS Patrimônio Cultural até o ano de 2013/exercício 2014” - IEPHA, verificou-se que o município possui 1 bem tombado:

- Conjunto do Cemitério Municipal – Avenida Aquino Teófilo de Carvalho, s/n.

Acerca deste bem tombado, cabe dizer que foi juntada informações ao seu respeito no Inquérito Civil remetido a esta Promotoria de Justiça. Trata-se do Decreto nº 093/2003, do Dossiê de Tombamento, e de fichas de inventário de alguns túmulos.

Quanto aos bens inventariados, realizou-se consulta aos documentos encaminhados pelo município de São Tomás Aquino ao IEPHA, para fins de pontuação no ICMS Cultural. Constatou se que o Quadro II, pertinente ao Plano de Inventário de Proteção ao Acervo Cultural – IPAC, nunca foi remetido ao IEPHA. Contudo, sabe-se que cerca de 25 (vinte e cinco) lápides, existentes no Cemitério Municipal tombado, encontram-se inventariadas, conforme foi mencionado anteriormente.

O Quadro III corresponde ao encaminhamento dos laudos de estado de conservação de bens tombados. O Laudo de estado de conservação do Cemitério de São Tomás de Aquino não

### Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

foi enviado ao IEPHA. Verificou-se na tabela de pontuação referente ao exercício de 2013, que o município obteve nota zero para este quadro.

Ainda no que diz respeito à indicação de bens que são dotados de relevância cultural para São Tomás de Aquino, destaca-se resposta do município (na data de 24/05/2011) aos quesitos formulados por esta Promotoria de Justiça. Foi dito, na ocasião, que embora relevantes para o município alguns bens não tinham sido objeto de proteção. São eles: 1 - Igreja de Nossa Senhora do Rosário, bairro de mesmo nome; 2 - Igreja Matriz; 3 - Prédio da antiga Liga Beneficente Operária, que foi escola Ginásial, depois Hotel Municipal; 4 - Prédio do antigo Fórum, e 5 - Algumas casas antigas “por suas características arquitetônicas, pela memória e mesmo pela época em que foram edificadas”. Quanto aos bens imateriais foram destacadas as Congadas, Festas de Santos Reis, Moçambique.

Posteriormente, por meio do ofício nº 095/2013, datado de 24 de junho de 2013, o prefeito municipal, à época, Roneido Teófilo de Carvalho, informou – oficialmente - à Promotoria de Justiça de São Sebastião do Paraíso quais eram os bens considerados dignos de proteção. Tratava-se dos quatro primeiros bens listados. Em documento remetido pela Prefeitura, ao Ministério Público (data de 27 de maio de 2014), foi dito que os tombamentos ainda não haviam sido feitos por falta de recursos.

Quanto ao Quadro IV – Relatório de Investimentos, cabe dizer que o último relatório, consultado por esse setor técnico, é do exercício de 2013. Referente a estes investimentos tem-se os seguintes valores:

<b>TABELA 02 – Investimentos</b>	
<b>Atividades Culturais</b>	
Carnaval	R\$ 24.270,19
XXII Encontro de Companhias de Santos Reis	R\$ 5.782,10
Festa Junina	R\$ 22,30
Festividades do aniversário da Cidade	R\$ 57.705,60
Congadas	R\$ 17.800,00
Comemorações Natalinas	R\$ 3.493,79
Evento Cultural 1º Talentos Mirins da Rádio São Tomás	R\$ 225,00
Sarau	R\$ 1.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 110.798,98</b>

**Nota-se na Tabela 02 que o recurso foi empregado em manifestações culturais e não na preservação dos bens culturais do município.** Corroborar esse entendimento, Declaração prestada pela Prefeita Municipal, Maria Helena Rodrigues Abrão. Foi dito que se investiu R\$ 109.073,98 (cento e nove mil e setenta e três reais e noventa e oito centavos) em "festas folclóricas e tradicionais". Destaca-se, ainda, que no quadro resumo dos investimentos consta que nenhum investimento foi feito na conservação do patrimônio cultural local.

### **Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

Foi feito o detalhamento das despesas referentes às atividades culturais. Verificou-se que o recurso foi empregado para montagem de infraestrutura (banheiros químicos, palco, som, iluminação, e telão), para locação de arquibancada, gerador de energia, camarotes shows, entre outros e para aquisição de materiais para fabricação de enfeites natalinos. **Assim, pode-se falar em desvio de verbas para outras finalidades.**

Ressalta-se que, de acordo com o item 2.6.7.2 do tópico “Detalhamento Da Documentação Comprobatória” da Deliberação do CONEP.

2.6.7.2. Para efeito de pontuação como investimentos em bens culturais protegidos (vide percentuais no item II. A deste Quadro), somente serão aceitos os serviços de conservação e/ou restauração de bens culturais materiais tombados ou inventariados, as despesas de salvaguarda de bens culturais imateriais registrados e os custos do projeto de educação apresentado ao IEPHA/MG para pontuação do Quadro V.

No exercício de 2013 o município pontuou 0,00 na porcentagem de cálculo do Quadro IV. Não foi encaminhada documentação para os exercícios posteriores. Após consulta verificou-se que o município de São Tomás de Aquino enviou a documentação pertinente a este quadro para o exercício de 2016, **mas esta ainda não se encontra disponível para consulta (documentação se encontra em processo de análise do IEPHA).**

Constatou-se que foi apresentado, na documentação encaminhada ao IEPHA para o exercício de 2013, o Quadro V - referente ao Projeto de Educação Patrimonial. Entretanto, as ações do projeto apresentado no exercício de 2013 ocorreram em 2011. O trabalho recebeu a denominação de “Reconhecendo os Bens Culturais de São Tomás de Aquino”. As ações relacionadas à Educação Patrimonial tiveram como público alvo os alunos do 4º e 5º anos do ensino fundamental da Escola Municipal Santo Tomás de Aquino.

O cronograma era composto pelo total de 9 (nove) atividades a serem realizadas de fevereiro de 2011 até novembro do mesmo ano, sendo elas: Atividade 1 – elaboração e exibição de CD contendo conceitos sobre patrimônio cultural; Atividade 2 – Pensamento do dia; Atividade 3 – Folia de Reis: “o que é?”; Atividade 4 – Montagem de quebra cabeças e Atividade 5 – Festa Junina; Atividade 6 "Resgate do Folclore aquinense"; Atividade 7 "Desfile de 07 de setembro"; Atividade 8 "Visita guiada a Praça Cônego Tomás"; Atividade 9 "Concurso Redação". Dessas, cinco foram detalhadas com a descrição dos resultados alcançados.

Em consulta à pontuação definitiva, divulgada pelo IEPHA, em seu *site*, tomou-se conhecimento que para este projeto, apresentado no exercício 2013 o município pontuou 2 em 2 pontos, não obtendo pontuações no exercícios posteriores por não encaminhar a documentação. Em consulta à documentação enviada para análise do Instituto no exercício de 2016, este setor técnico verificou que o Quadro V foi remetido. **Documentação ainda não se encontra disponível para consulta (documentação se encontra em processo de análise do Instituto).**

Em razão do exposto, conclui-se que as Atividades de Educação Patrimonial não têm tido continuidade, ao passo que deveria ser uma atividade permanente e sistemática. **Para efeito de pontuação, é obrigatório realizar anualmente pelo menos um projeto de educação patrimonial.**

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

**VI. O DEVER DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO CULTURAL PELO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÁS DE AQUINO**

**1. Poder Público Municipal:**

Nos últimos anos, as políticas e práticas desenvolvidas na área de preservação vêm adquirindo nova abrangência. O enfoque dado anteriormente apenas aos monumentos considerados de excepcional valor histórico, arquitetônico ou artístico amplia-se ao adotar o conceito de “patrimônio cultural” estendendo-se à memória social da coletividade.

Segundo definição do IEPHA/MG (Instituto Estadual de Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais), bem cultural compreende todo testemunho do homem e seu meio, apreciado em si mesmo, sem estabelecer limitações derivadas de sua propriedade, uso, antiguidade ou valor econômico. Os bens culturais podem ser divididos em três categorias: bens naturais, bens materiais e bens imateriais.

Cabe ao Poder Público Municipal promover a proteção e legislar sobre o patrimônio cultural, dentro da área sob sua administração, editando legislação própria e observando a legislação Estadual e Federal. Sendo assim, os municípios podem e devem elaborar lei própria de proteção ao patrimônio cultural<sup>3</sup>. Dentre as leis necessárias para a proteção do patrimônio local, é fundamental aquela que cria o Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural, órgão competente para deliberar sobre as diretrizes, políticas, atos protetivos e outras medidas correlatas à defesa e preservação do patrimônio cultural do município.

A proteção e a preservação dos bens culturais protegidos é de responsabilidade do Poder Público, com colaboração da comunidade, conforme a Constituição Federal:

Art. 216 – Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I – as formas de expressão;

II – os modos de criar, fazer e viver;

III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaço destinados às manifestações artístico-culturais;

V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º – O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação [...].

Deste modo, o inventário é colocado pela Carta Magna brasileira como instrumento de proteção e forma e valorização do patrimônio.

<sup>3</sup> De acordo com a Carta de Goiânia, a atividade do Poder Público na proteção, preservação e promoção do Patrimônio Cultural, é vinculada, e não discricionária, sob pena de responsabilização.

## Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

### 2. Mecanismos de Preservação do Patrimônio Cultural

As Cartas Patrimoniais <sup>4</sup> reafirmaram o inventário como forma de proteção e recomendaram na sua execução, a participação da comunidade e a sua disponibilização para o público.

A Declaração de Amsterdã <sup>5</sup> recomendou organizar o inventário das construções, dos conjuntos arquitetônicos e dos sítios, alertando que os inventários fossem largamente difundidos, a fim de chamar a sua atenção para as construções e zonas dignas de serem protegidas.

Além disso, de acordo com a Carta de Petrópolis <sup>6</sup> a realização do inventário com a participação da comunidade proporciona não apenas a obtenção do conhecimento do valor por ela atribuído ao patrimônio, mas, também, o fortalecimento dos seus vínculos em relação ao patrimônio.

De acordo com Miranda, deve-se buscar o princípio da participação popular na proteção do patrimônio cultural, pois este princípio:

[...] expressa à ideia de que para a resolução dos problemas atinentes a tal área deve ser dada especial ênfase à cooperação entre o Estado e a sociedade, por meio da participação dos diferentes grupos sociais na formulação e na execução da política de preservação dos bens culturais <sup>7</sup>.

A partir do conhecimento dos bens culturais, alcançados por meio do inventário, torna-se possível analisar qual a melhor e a mais efetiva ação de proteção para um acervo ou para um determinado bem (tombamento, conservação, restauração, valorização, vigilância, dentre outras ações). **Toda cidade, seja antiga ou nova, tem importância histórica e cultural, sendo que a partir do momento em que ela passa a existir, começa a configuração da história daquela comunidade** <sup>8</sup>.

### 3. Benefícios advindos com a implementação de uma Política Municipal de proteção ao Patrimônio Cultural de São Tomás de Aquino.

O patrimônio cultural está cada vez mais ameaçado de destruição não somente pelas causas tradicionais de degradação, mas pela vida social e econômica que a agrava através de

<sup>4</sup> As cartas patrimoniais foram desenvolvidas em épocas diferentes com o objetivo de direcionar ações sobre os bens culturais de todo o mundo.

<sup>5</sup> Adotada pelo Comitê dos Ministros do Conselho da Europa, em 26 de setembro de 1975, a Carta Europeia do Patrimônio Arquitetônico foi solenemente promulgada no Congresso sobre o Patrimônio Arquitetônico Europeu, realizado em Amsterdã, de 21 a 25 de outubro de 1975.

<sup>6</sup> Carta Patrimonial elaborada no 1º seminário brasileiro para preservação e revitalização de centros históricos, em 1987.

<sup>7</sup> MIRANDA, Marcos Paulo de Souza. Tutela do patrimônio cultural brasileiro. Belo Horizonte: Del Rey, 2006, pág. 39.

<sup>8</sup> Como exemplo, podemos citar Brasília, que é uma cidade nova e é tombada pelo IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional) e também listada como Patrimônio da Humanidade.



## Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

fenômenos de alteração ou de destruição, ainda mais sensíveis. O desaparecimento ou a degradação do patrimônio cultural constitui no empobrecimento do patrimônio municipal, e conseqüentemente o estadual e federal.

Percebe-se que a partir da proteção do patrimônio cultural local é possível ter uma qualidade de vida melhor e determinar seu crescimento harmonioso, fundado na continuidade da tradição e da identidade cultural. O patrimônio cultural cultivado na comunidade local um sentimento de auto-estima e o exercício da cidadania.

Minas Gerais foi o primeiro estado a adotar uma Lei Estadual que estabelece políticas de proteção aos bens culturais locais, usando recursos do ICMS<sup>9</sup>. Desde 1996, o IEPHA/MG passou a fixar as formas de atuação dos municípios<sup>10</sup> quanto ao patrimônio cultural por meio de Resoluções e de Deliberações Normativas anuais, estabelecidas pelo IEPHA/MG e aprovadas pelo seu Conselho Curador. A finalidade desse incentivo é estimular cada município a desenvolver uma política de preservação do patrimônio histórico e cultural local, em contrapartida a prefeitura recebe repasse financeiro por essa iniciativa. Servem de base para pontuação nos repasses de recursos do ICMS alguns itens como criação de uma lei municipal de patrimônio cultural, programas de educação patrimonial, bens culturais tombados, elaboração de inventário de proteção ao acervo cultural, além de ações de proteção como investimentos em bens e manifestações culturais.

Há também o Fundo Estadual de Incentivo à Cultura, que é um instrumento de apoio, a ser somado a outros mecanismos de financiamento existente em Minas Gerais. Ele destina-se àqueles projetos que, tradicionalmente, encontram maiores dificuldades de captação de recursos no mercado. O seu objetivo é o de estimular o desenvolvimento cultural nas diversas regiões do Estado, com foco prioritário para o interior. Desde a criação, em 2006, vários projetos já foram aprovados. Para inscrever seus projetos, os empreendedores culturais devem aguardar a abertura do edital, que acontece anualmente, e enviar projetos formatados de acordo com as especificidades do edital.

O proprietário do bem cultural tombado pode se beneficiar com incentivos fiscais. O desconto de IPTU para os bens tombados, a partir de leis específicas, é uma boa contrapartida que beneficia a manutenção da propriedade particular em prol da preservação do referido bem. Outro dispositivo em prol da preservação é a Transferência do Direito de Construir<sup>11</sup> que é um instrumento de fundamental importância para a preservação e deverá fazer parte do Plano Diretor.

Além disso, salientamos que a gestão do patrimônio cultural dará retornos econômicos<sup>12</sup> e culturais<sup>13</sup> que os municípios podem vir a ter com políticas de preservação do patrimônio

<sup>9</sup> Há incentivos fiscais na área cultural que estabelecem uma dedução nos impostos devidos. Os incentivos fiscais mais utilizados e conhecidos são a Lei Rouanet e a Lei Estadual de Incentivos à Cultura.

<sup>10</sup> Para alguns municípios mineiros os valores recebidos através do ICMS Patrimônio Cultural representam uma parcela significativa do que lhes é repassado anualmente como cota-parte do ICMS.

<sup>11</sup> A Transferência do Direito de Construir confere ao proprietário de um lote a possibilidade de exercer seu potencial construtivo em outro lote, ou de vendê-lo a outro proprietário.

<sup>12</sup> O turismo gera para a população local a criação de empregos e movimentação da renda local.

<sup>13</sup> Enriquecimento cultural que propicia o contato entre os mais diversos tipos de pessoas, e o conhecimento da história local.

## Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

arquitetônico, escorados, sobretudo nos possíveis ganhos com o turismo. O Turismo Cultural é uma realidade para muitos municípios mineiros que tem o interesse em buscar o desenvolvimento de forma sustentável e agregar mais valor a sua cidade. Ao valorizar as manifestações culturais, artesanais e a arquitetura da cidade, o Turismo Cultural melhora a autoestima da população local.

É necessário conhecer e valorizar o patrimônio cultural local. A preservação do patrimônio e da cultura de determinado local constitui o fundamento da atividade turística, que deve ser compreendida, portanto como colaboradora para a consolidação de políticas de preservação, uma vez que é a manutenção e proteção de elementos e bens culturais que caracterizam o “potencial turístico” das cidades.

### VII. CONCLUSÕES E SUGESTÕES:

**Após análise da documentação pesquisada sobre a política municipal de proteção ao patrimônio cultural do município de São Tomás de Aquino constatou-se que:**

1. A Prefeitura Municipal de São Tomás de Aquino possui a seguinte legislação municipal relativa ao patrimônio cultural: Lei Municipal nº 646/2002 que estabelece as normas de Proteção do Patrimônio Cultural; Lei Municipal nº 645/2002 e cria o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural; possui Regimento Interno do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural; Possui Lei Municipal nº 841/2011 que institui o Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural – FUMPAC e Decreto nº 116/2011 que regulamenta a lei do Fundo. **Ante o exposto, este setor técnico considera que a legislação municipal contempla a proteção ao patrimônio cultural do município de forma completa.**
2. O Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural de São Tomás de Aquino, ao que tudo indica, não está plenamente atuante. Na última Ata de reunião do Conselho consultada, datada de janeiro de 2014, foi abordada a necessidade do conselho se capacitar e de obter orientações para elaboração dos quadros ICMS Cultural. Dessa forma, **cabe ao município reestruturar o Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural, remetendo ao Ministério Público cópia da Portaria, atualizada, de nomeação dos membros titulares e suplentes do Conselho (a vigência da outra já está no fim). Também compete ao município, remeter ao Ministério Público todas as atas de reunião do COMPAC para fins de comprovação de sua efetiva atuação. Por fim, deve ser comprovado ao Ministério Público à nomeação de servidor habilitado para exercer os trabalhos de chefia da implementação da política do patrimônio cultural do município, no Departamento respectivo;**
3. Conclui-se que o município de São Tomás de Aquino necessita de mais eficiência na atuação do Setor Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural. Essa necessidade é perceptível nas baixas pontuações que o município vem recebendo,

### **Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

com influência direta nos repasses, conforme se demonstrou. Dessa forma, a obtenção e a aplicação dos recursos está insatisfatória. **Cabe ao município compor uma equipe técnica qualificada (historiador e arquiteto) para gestão do patrimônio cultural ou contratar empresa de consultoria especializada, idônea e capacitada para auxiliar de maneira contínua na gestão de defesa do patrimônio cultural.**

4. O Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural de São Tomás de Aquino foi regularmente criado pela Lei municipal nº 841/2011 e regulamentado pelo Decreto nº 116/2011. O município possui apenas um bem protegido pelo tombamento e não possui bens protegidos pelo inventário, ainda sim, este não está sendo alvo de manutenção e preservação a partir dos recursos do FUMPAC. **Cabe ao município:**
  - a) **Colocar em efetivo funcionamento o FUMPAC, mediante a destinação de receitas, dentre as quais os valores integrais recebidos a título de “ICMS Cultural”;**
  - b) **Aplicar os recursos do FUMPAC exclusivamente nas ações de preservação e conservação de bens culturais protegidos, observadas as demais disposições da Lei Municipal nº 841/2011 e do Decreto nº 116/2011;**
  - c) **Abrir uma conta bancária específica do FUMPAC e transferir mensalmente os valores integrais recebidos pelo município a título de ICMS Cultural para esta;**
  - d) **Realizar prestação de contas anuais detalhadas da aplicação dos recursos do FUMPAC;**
  - e) **Guardar estrita observância aos princípios da legalidade, economicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação, razoabilidade, eficiência, ampla defesa, contraditório, transparência, probidade, decoro e boa-fé na gestão do FUMPAC.**
  
5. O Inventário de Proteção do Patrimônio Cultural - IPAC nunca foi encaminhado pelo município ao IEPHA. São Tomás de Aquino não possui bens inventariados. De acordo com definição obtida na Deliberação Normativa 02/2012 – exercício 2015, o Plano de Inventário é um conjunto de documentos necessários à execução do inventário, composto por informações básicas sobre o município (história, mapas e fotos antigas e atuais), caracterização de áreas a serem inventariadas, etapas e cronograma de

### **Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

execução, além dos critérios adotados para identificação dos bens culturais a serem inventariados nos anos subsequentes elaboração do plano e desenvolvimento de Inventário do Patrimônio Cultural pelo município. **Deve ser entendido como um instrumento de proteção inserido na política de proteção do patrimônio. Dessa forma, cabe à Administração Municipal realizar estudos e levantamentos completos a fim de identificar bens merecedores de proteção por inventário. Esses levantamentos devem ser apresentados conforme o exigido para o Quadro II da Deliberação do CONEP. O município deve tratar esta questão com rigor, atualizando o Inventário e cumprindo o cronograma estabelecido.**

6. O município de São Tomás de Aquino possui apenas um bem cultural protegido pelo tombamento. Porém, o próprio município identificou outros bens culturais dignos de proteção por tombamento, conforme abordado nesta nota técnica. Esses bens possuem relevância cultural para serem alvos de proteção. **Cabe ao município**
  - a) **Realizar o tombamento da Igreja de Nossa Senhora do Rosário no bairro homônimo, da Igreja Matriz, do prédio da antiga Liga Beneficente Operária (posteriormente Escola Ginásial e Hotel Municipal), o prédio do Fórum. Para além, no processo de pesquisa para inventário dos bens culturais do município, deve-se verificar a existência de outros que apresentem relevância para serem protegidos por tombamento;**
  - b) **Elaborar o dossiê de tombamento desses bens, por meio de pesquisa e levantamento, seguindo a metodologia sugerida pelo IEPHA. Importante considerar as características e particularidades dos bens. O Conselho Municipal de Cultura deverá, ainda, definir a delimitação do perímetro tombado e de entorno, assim como as diretrizes de intervenção para a conservação e manutenção dos bens culturais protegidos.**
7. O município de São Tomás de Aquino apresentou, no exercício de 2013, o projeto de Educação Patrimonial denominado “Reconhecendo os Bens Culturais de São Tomás de Aquino”, porém, as ações ocorreram no ano de 2011. **Cabe ao município elaborar e apresentar, pelo menos anualmente, ao IEPHA projetos de educação patrimonial a serem realizados junto às escolas públicas e particulares existentes no município, incluindo a publicação de cartilha, seguindo as diretrizes do CONEP.**
8. O município de São Tomás de Aquino não promove a divulgação dos bens culturais protegidos. Cabe ao município:



**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

- a) **Registrar no banco de dados cadastrais da Prefeitura Municipal todos os bens culturais protegidos, inclusive os inventariados;**
- b) **Publicar na página eletrônica da Prefeitura Municipal a relação dos bens protegidos (tombados, inventariados e registrados), com a orientação de que os mesmos são objeto de especial proteção e não podem sofrer intervenções sem prévia autorização do órgão tombador.** Também devem ser publicadas leis, decretos e demais atos relacionados à proteção do patrimônio cultural.

São essas as considerações do Setor Técnico desta Promotoria, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2015.

Paula Carolina Miranda Novais  
Historiadora  
Analista do Ministério Público – MAMP 4937